

## VOTO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – Seppir ante a ausência de prestação de contas do Convênio 7/2005, celebrado com a Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão para realização do Projeto "Balaíada - Fortalecimento da organização das associações quilombolas do Maranhão".

2. O ajuste foi celebrado em 4/10/2005 e o prazo para prestação de contas encerrou-se em 3/11/2006. Para execução do objeto, foram previstos R\$ 89.876,00, com R\$ 68.316,00 repassados pelos conveniente em 24/11/2005 e o restante de contrapartida.

3. Citados solidariamente (peças 8, 10, 14, 22, 23 e 25), a Associação e seu responsável, Francisco da Conceição, nem apresentaram defesa, nem efetuaram o recolhimento do débito. Caracterizou-se, dessa forma, a revelia, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

4. Por não haver evidências que configurem a boa-fé, as presentes contas devem ser julgadas desde já, nos termos do §6º do art. 202 do Regimento Interno.

5. Assim, ante a ausência de comprovação da correta aplicação dos recursos repassados, acompanho os pareceres uniformes da Secex/MA e do MPTCU pela irregularidade destas contas, com imputação de débito e aplicação de multa.

6. Registro apenas o que débito deve ficar limitado ao valor do recurso federal transferido, R\$ 68.316,00.

Pelo exposto, voto por que seja adotado o acórdão que submeto à apreciação deste colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em tagDataSessao.

ANA ARRAES

Relatora